



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____/2014.

**ASSEGURA A PRESENÇA DE AGENTE DE
TRÂNSITO NA VIA PÚBLICA, NA QUAL A
EXECUÇÃO DE OBRA DE
INFRAESTRUTURA URBANA ESTEJA
CAUSANDO INTERFERÊNCIA NO
TRÂNSITO.**

Art. 1º. Fica assegurada a presença de agente de trânsito na via pública, na qual a execução de obra de infraestrutura urbana esteja causando interferência no trânsito local.

§ 1º. Os agentes de trânsito são imprescindíveis para orientar os pedestres e organizar do fluxo do trânsito, devendo o órgão responsável, organizar a escala de permanência destes, durante os períodos matutinos, vespertino e noturno.

§ 2º. O número de agentes de trânsito a ser designado para o local ficará a cargo do órgão responsável, tendo como parâmetro básico, o impacto que a obra está causando no trânsito.

Art. 2º. Sempre que for necessária a utilização de obstáculo ou redutor de velocidade no trânsito local, deverá o órgão responsável, afixar, ao longo da via, sinalização adequada e suficiente para evitar qualquer tipo de acidente, conforme preceitua o artigo 95 da Lei 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

Parágrafo único - A completa sinalização da obra e do seu entorno não extingue a necessidade da presença do agente de trânsito no local.

Art. 3º. Nos casos em que haja necessidade de bloqueio total do trânsito no local da obra, deverão ser criadas e sugeridas rotas alternativas, sendo estas divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio dos meios de comunicação, nas imediações das obras e no endereço eletrônico da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os procedimentos legais pertinentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 04 de agosto de 2014.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, tem por finalidade amenizar os impactos que as obras realizadas nas vias públicas causam no trânsito, assegurando a presença dos agentes de trânsito nestes locais.

Atuando na orientação e fiscalização, o agente de trânsito do nosso município tem um papel fundamental na organização e manutenção da mobilidade nas vias públicas.

Diariamente dessa realidade, observamos a necessidade de políticas públicas que proporcionem uma melhor fluidez no trânsito de nossa cidade.

A Lei Orgânica do Município do Recife prescreve em seus artigos que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 6, I e II).

O Art. 22, I da mesma lei, prescreve que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo trânsito, transporte público, saneamento, calçamento, enfim, tudo aquilo que oferece conforto aos munícipes.

Ainda na Lei Orgânica do Município: Art. 119 - Cabe ao Município, respeitadas as legislações federal e estadual, especialmente no que concerne à Região Metropolitana, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relativos ao transporte público e privado de passageiros, **tráfego, trânsito e sistemas viários municipais**.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas que visam melhorar a mobilidade urbana, consolidando a prevalência do interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 - 1º andar - Recife - PE

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC